



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP. 01033-020 - São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 - Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

PROCESSO Nº 0124/2018 -CD

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interposto pela **MAGNUS FUTSAL/ATHETA**, em face da realização do julgamento do Processo em testilha, sob a alegação de que a Entidade não foi citada para o ato de julgamento, o que em tese, acarretaria uma nulidade.

INICIALMENTE

1. Entretanto, o recorrente **NÃO OBSERVOU** os itens I, II, III do artigo 88 das Disposições Iniciais que assim impõe como condição de admissibilidade *in verbis*:

*Art. 88 - Somente serão aceitos os recursos impetrados/procedimentos especiais ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA que estiverem com a documentação pertinente para análise dos julgadores, sendo eles **obrigatoriamente**:*

I - Atos Constitutivos da Agremiação recorrente;



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsal paulista.com.br | Site: www.futsal paulista.com.br

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://www.facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: [instagram.com/federacao_paulista](https://www.instagram.com/federacao_paulista)

II – Ata de eleição da diretoria e posse dos dirigentes da agremiação recorrente;

III – Procuração assinada pelo dirigente competente pelo Estatuto Social;

2. Em que pese os argumentos muito bem elaborados pelos defensores da Entidade, a interposição de Embargos de Declaração, não tem o caráter de anulação de decisão, mas sim, servem para aclarar parte da decisão ou expressar ponto obscuro, conforme preceitua o Art. 152-A do CBJD:

“Art. 152-A – Cabem embargos de declaração quando:

I – houver, na decisão, obscuridade ou contradição;

II – foi omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o órgão
judicante.”

A Entidade não apontou qualquer foto que contrarie o dispositivo legal, portanto, são inadmissíveis a interposição destes Embargos.



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsal paulista.com.br | Site: www.futsal paulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

NO MÉRITO

A alegação de falta de “Citação”, torna-se inadequada para arguição, quando a própria Entidade afirma que foi citada.

O fato de a data ter sido adiada em decorrência de caso fortuito, de conhecimento público, tornou-se necessária e a realização do respectivo julgamento, foi devidamente divulgado pelo site da FPFS, bem como com a afixação da realização do julgamento em celotex da FPFS, determinando e informando aos interessados a data e horário da realização do julgamento.

Tal fato é plenamente verificado quando na realização do Julgamento, onde a Equipe do S.C. Corinthians Paulista, se fez presente através de seu defensor constituído, Dr. Enedir.

Cabe ressaltar ainda que é de conhecimento de todas as Entidades filiadas à FPFS, que os julgamentos da Comissão Disciplinar, são realizados às segundas-feiras, portanto, seria diligente a Entidade ter verificado o site, pois estava publicado.

No tocante a “revelia”, esta não ocorreu, pois a Entidade teve a nomeação de um defensor “ad-hoc”, que a representou, defensor este, inclusive que atua e já atuou em vários processos anteriores.



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://www.facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: [instagram.com/federacao_paulista](https://www.instagram.com/federacao_paulista)

Não existe possibilidade de cabimento dos respectivos embargos, nem fundamentação legal para sua admissibilidade.

“Ex positis”, este relator entende pela inadmissibilidade dos Embargos, por não preencherem os requisitos legais previsto no Diploma Legal Esportivo, tornando-o inadequado para o fim pretendido e, portanto, IMPROVIDO.

P.R.I.

São Paulo(SP), 28 de março 2019.


TADEU CORRÊA

AUDITOR/RELATOR DA COMISSÃO DISCIPLINAR